



**LEI Nº 749/2025**

**ARAGUAÇU 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Placard do Centro Administrativo.  
Referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO de 25 de 09 de 2025

*Josaina Chaves G. Camargo*  
Secretaria de Administração

**Câmara Municipal de Araguaçu-TO**

Protocolo Nº 2068

Em 30/09/2025

*Alfonso D. Magalhães*  
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
580/2015, PRORROGANDO O PRAZO DE  
VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO (PME), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 580, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, estendendo-se, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2025.”

**Art. 2º** Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados no âmbito da execução do Plano Municipal de Educação – PME no período compreendido entre o dia 16 de junho de 2025 e a data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 16 de junho de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e cinco (2025).

*Jarbas Ribeiro Ivo*  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal